

**DECISÃO**  
**RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de gestão de engenharia clínica para o fornecimento (locação) do parque tecnológico, com fornecimento de reagentes, controle de qualidade, operador e responsável técnico laboratorial, incluindo assistência técnica permanente, visando atender os laboratórios dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ.

**I- RELATÓRIO PROCESSUAL**

Às 09h do dia 28/08/2024, reuniu-se o Pregoeira Oficial do Cispará e respectivos membros da Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 16/2024, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de gestão de engenharia clínica para o fornecimento (locação) do parque tecnológico, com fornecimento de reagentes, controle de qualidade, operador e responsável técnico laboratorial, incluindo assistência técnica permanente, visando atender os laboratórios dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ.

Inicialmente, a Pregoeira abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Restou vencedora da fase de lances a empresa Laboratório Spina Mendes Ltda, entretanto, na fase de habilitação, a licitante foi declarada inabilitada, conforme ata da sessão.

Passou-se então, à negociação junto à segunda colocada, qual seja, a empresa Health Biotecnologia Ltda. Na fase de análise dos documentos, a licitante foi declarada habilitada.

A licitante Laboratório Spina Mendes Ltda, por sua vez, inconformada com a decisão da Pregoeira, manifestou intenção de recurso.

Dentro do prazo concedido, a empresa protocolou suas razões recursais. A licitante Health Biotecnologia Ltda, também de forma tempestiva, protocolou suas contrarrazões.

Em sua peça recursal, o Laboratório Spina Mendes Ltda aduz, alega que:

- 1) Existem exames indicados no Termo de Referência que não podem ser realizados nos equipamentos licitados;
- 2) A empresa Health Biotecnologia Ltda apresentou no certame documentos impróprios ao objeto da licitação (AFE e Alvará Sanitário);
- 3) A empresa Health Biotecnologia Ltda descumpriu com as exigências do edital, pois não anexou no sistema de pregão sua proposta comercial.

Em sede de pedido, a empresa recorrente solicita a desclassificação da concorrente Health Biotecnologia Ltda e a abertura de um novo processo licitatório, com especificação e exigência de documentos mais adequados ao objeto da licitação.

É o relatório.

## **II- DO MÉRITO**

Ao verificar as razões recursais interpostas pela empresa Laboratório Spina Mendes Ltda, denota-se que estas apenas demonstram a intenção da licitante em modificar as exigências do edital conforme sua conveniência e oportunidade.

Conforme restou demonstrado pela Pregoeira em sua “Análise de Recursos Administrativos”, está precluso o direito da licitante em opor recurso administrativo em face de disposições do edital do Processo Licitatório nº 33/2024, Pregão Eletrônico nº 16/2024.

A empresa Laboratório Spina Mendes Ltda alega em suas razões recursais que determinados exames indicados no Termo de Referência não podem ser realizados nos equipamentos especificados no edital.

Contudo, essa alegação diz respeito a uma questão que deveria ter sido suscitada no momento adequado, qual seja, o prazo de impugnação do edital.

A Recorrente alega, também, que a empresa Health Biotecnologia Ltda apresentou documentos incompatíveis com o objeto da licitação, especificamente o Alvará Sanitário e a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE). Conforme análise realizada pela Pregoeira, verifica-se que não assiste razão à empresa Laboratório Spina Mendes Ltda.

A análise técnica da documentação demonstrou que ambos os documentos são válidos e atendem às exigências legais e formais para o objeto da licitação. O edital não especificou restrições adicionais além das que já foram atendidas pela empresa Health Biotecnologia Ltda, razão pela qual a decisão de habilitação foi proferida de acordo com os requisitos estabelecidos.

A Recorrente aduz, ainda, que a empresa Health Biotecnologia Ltda descumpriu as exigências do edital ao não anexar sua proposta comercial no sistema do pregão, o que, segundo a Recorrente, deveria ter levado à sua desclassificação.

Contudo, embora a empresa Recorrida não tenha anexado a proposta comercial, conforme determinado no edital, os preços foram devidamente lançados no sistema do pregão, possibilitando a continuidade do certame e garantindo a transparência da disputa.

Dessa forma, com base no princípio do formalismo moderado e na busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, a classificação da empresa Health Biotecnologia Ltda deve ser mantida

Por fim, no que diz respeito ao pedido da Recorrente de abertura de um novo processo licitatório, sob a alegação de necessidade de especificações e exigências de documentos mais adequados ao objeto da licitação, entendo que também não lhe assiste razão, tendo em vista a ausência de justificativa legal para a abertura de um novo processo.

Portanto, considerando que o pedido não foi fundamentado, mantém-se intacta a análise técnica realizada pela nobre Pregoeira.

### III - DA DECISÃO:

Pelo exposto, decido:

- 1- Conheço das razões interpostas pela empresa Laboratório Spina Mendes Ltda;
- 2- Julgo precluso o direito de recurso em face das disposições do edital de licitação;
- 3- Julgo improcedente os pedidos formulados pela empresa Laboratório Spina Mendes Ltda em sua peça recursal;
- 4- Mantenho a decisão da Pregoeira que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 16/2024, a empresa Health Biotecnologia Ltda.

Pará de Minas/MG, 11 de setembro de 2024.

VANDEIR  
PAULINO DA  
SILVA:0474492  
0608

Assinado de forma  
digital por VANDEIR  
PAULINO DA  
SILVA:04744920608

**Vandeir Paulino da Silva**  
**Presidente do Cispará**